



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### EMENDA ADITIVA DE RELATORA Nº 02 - CES

Ao Projeto de Lei nº 1693, de 2013, que  
“autoriza a cessão de uso do Museu da  
República Honestino Guimarães à União”.

Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte parágrafo único ao art. 1º:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A cessão a que se refere este artigo fica condicionada à celebração de Termo de Cooperação entre o Distrito Federal e a União para que a gestão seja compartilhada, envolvendo questões relativas a pessoal, acervo e agentes culturais locais”.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto de propostas colocadas por diversos agentes culturais quando da audiência pública realizada nesta Casa para discutir o teor do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões,



Deputada ELIANA PEDROSA